



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**

Avenida João de Paiva, n° 373, Centro, Monte Alegre/RN, CEP. 59.182-000.  
CNPJ n°.: 08.365.900/0001-44

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

***Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes do cargo de professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal n° 11.738/2008 e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica concedido, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2024, reajuste de 3,62% no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos apenas os ocupantes do cargo de Professor.

**Art. 2°.** O reajuste salarial base dos profissionais do magistério de que trata o artigo anterior será implantado no mês de fevereiro do corrente ano, e as diferenças salariais correspondentes ao mês de janeiro poderão ser pagas de forma parcelada, não superior a três parcelas, a partir do mês de março do corrente ano, podendo ser antecipada conforme disponibilidade financeira.

**Parágrafo Único.** A retroação do reajuste de que trata esta lei à 1° de janeiro do corrente ano, não surtirá efeitos aos proventos de 1/3 de férias já recebidos pelos profissionais no mesmo mês, tendo em vista sua referência de período aquisitivo no exercício anterior.

**Art. 3°.** Fica alterado o Anexo II vinculado ao art. 33 da Lei Complementar n° 03/2010, compreendendo duas tabelas distintas, sendo uma que estabelece os valores de referência salarial para os professores admitidos até o exercício de 2020, e outra que estabelece os valores de referência salarial para os professores admitidos a partir do exercício de 2021, conforme consta do anexo único desta lei.

**Art. 4°.** Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre, 30 de janeiro de 2024.

*ORRRR*  
**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**

*Recebi em  
30/01/2024  
Karla S. Gomes*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN, CEP. 59.182-000.  
CNPJ nº.: 08.365.900/0001-44

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA 01**

**PROFESSORES ADMITIDOS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2020**

NÍVEIS	CLASSES							
	A	B	C	D	E	F	G	H
T1 - NE	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.496,27	3.636,12	3.781,57	3.932,83
T1 - N1 - G	3.735,79	3.885,22	4.040,63	4.202,25	4.370,34	4.545,16	4.726,96	4.916,04
T1 - N2 - P	4.669,73	4.856,52	5.050,78	5.252,82	5.462,93	5.681,44	5.908,70	6.145,05
T1 - N3 - M	5.370,19	5.585,00	5.808,40	6.040,74	6.282,37	6.533,66	6.795,01	7.066,81
T1 - N4 - D	6.175,72	6.422,75	6.679,66	6.946,85	7.224,72	7.513,71	7.814,25	8.126,82

**Legendas:**

**NÍVEIS:**

T1 - NE: Professor com habilitação em Magistério, classificado na Tabela 01;

T1 - N1 - G: Professor com habilitação em Licenciatura Plena ou Graduação, classificado na Tabela 01, com evolução de 8,74% da anterior;

T1 - N2 - P: Professor com habilitação em Especialização (mínimo 360h), classificado na Tabela 01, com evolução de 25% da anterior;

T1 - N3 - M: Professor com habilitação em Mestrado, classificado na Tabela 01, com evolução de 15% da anterior;

T1 - N4 - D: Professor com habilitação em Doutorado, classificado na Tabela 01, com evolução de 15% da anterior;

**CLASSES:**

Varição entre classe entre as letras "A" a "D", no Nível NE, com evolução salarial de 0% entre elas.

Varição entre classe entre as letras "D" a "E", no Nível NE, com evolução salarial de 1,77% entre elas.

Varição entre classe entre as letras "E" a "H", no Nível NE, com evolução salarial de 4% entre elas.

Varição entre classe entre as letras "A" a "H", nos demais Níveis com evolução salarial de 4% entre elas.

**TABELA 02**

**PROFESSORES ADMITIDOS A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2021**

NÍVEIS	CLASSES							
	A	B	C	D	E	F	G	H
T2 - N1 - G	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.435,43
T2 - N2 - P	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.464,67	3.533,97	3.604,65
T2 - N3 - M	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.496,64	3.566,57	3.637,90	3.710,66	3.784,88
T2 - N4 - D	3.459,72	3.528,90	3.599,48	3.671,47	3.744,90	3.819,80	3.896,19	3.974,12

**Legendas:**

**NÍVEIS:**

T2 - N1 - G: Professor com habilitação em Licenciatura Plena ou Graduação, classificado na Tabela 02;

T2 - N2 - P: Professor com habilitação em Especialização (mínimo 360h), classificado na Tabela 02, com evolução de 0% da anterior;

T2 - N3 - M: Professor com habilitação em Mestrado, classificado na Tabela 02, com evolução de 0% da anterior;

T2 - N4 - D: Professor com habilitação em Doutorado, classificado na Tabela 02, com evolução de 0,71% da anterior;

**CLASSES:**

Varição entre classe entre as letras "A" a "H", no Nível N1-G, com evolução salarial de 0% entre elas.

Varição entre classe entre as letras "A" a "E", no Nível N2-P, com evolução salarial de 0% entre elas.

Varição entre classe entre as letras "E" a "F", no Nível N2-P, com evolução salarial de 0,85% entre elas.

Varição entre classe entre as letras "F" a "H", no Nível N2-P, com evolução salarial de 2% entre elas.

Varição entre classe entre as letras "A" a "C", no Nível N3-M, com evolução salarial de 0% entre elas.

Varição entre classe entre as letras "C" a "D", no Nível N3-M, com evolução salarial de 1,78% entre elas.

Varição entre classe entre as letras "D" a "H", no Nível N3-M, com evolução salarial de 2% entre elas.

Varição entre classe entre as letras "A" a "H", no Nível N4-D, com evolução salarial de 2% entre elas.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**

Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, Monte Alegre/RN, CEP. 59.182-000.  
CNPJ nº.: 08.365.900/0001-44

---

**MENSAGEM N. 002 /2024**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos encaminhar para apreciação desta Casa, **EM CARATER DE URGÊNCIA** matéria versando sobre reajuste de vencimentos base dos ocupantes do cargo de professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional do magistério público da educação básica para o ano de 2024, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

A matéria é de grande importância, pois o Município de Monte Alegre, apesar de se encontrar com dificuldades financeiras, há visto a perda de receitas significativas como o royalties, que importava mensalmente em valor de quase R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e da pífia evolução do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), sem contar que a principal receita que custeia a maioria das despesas da estrutura municipal de ensino (FUNDEB), praticamente só consegue bancar a folha de pagamentos dos professores e auxiliares, a gestão através do presente projeto, proporciona reajuste integral do percentual de 3,62% anunciado pelo Governo Federal para o reajuste do Piso Nacional, a todos os professores da rede de ensino do município de Monte Alegre/RN.

Certos de contarmos com o bom senso e o elevado espírito público dos que fazem esta Casa, antecipamos os nossos agradecimentos e ficamos a inteira disposição para esclarecimentos outros que se julgarem necessários.

Respeitosamente,

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**